



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI N° 203/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a Criação no âmbito do legislativo municipal a Comissão Permanente de Participação Popular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Legislativo Municipal a Comissão Permanente de Participação Popular com as atribuições indicadas nesta Resolução.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Participação Popular será composta por:

I - 01 (um) representante da Mesa Diretora;

II - 01 (um) representante da Comissão de Justiça;

III - 01 (um) representante escolhido por votação nominal dentre os demais vereadores que não participam da Mesa Diretora e da Comissão de Justiça da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caberá à Mesa Diretora e à Comissão de Justiça escolher seus representantes.

Art. 3º- Compete à Comissão Permanente de Participação Popular:

I - o recebimento e a análise material e formal de proposição sugerida por entidade associativa da sociedade civil, com exceção de partido político com ou sem representação na Câmara Municipal;

II – opinar sobre sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil;

III – opinar sobre pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso II;

IV – opinar sobre a fiscalização, acompanhamento, avaliação e controle das políticas governamentais relativas aos direitos humanos, aos direitos da mulher, aos direitos das minorias sociais ou étnicas, aos direitos dos estrangeiros, à proteção e integração das pessoas portadoras de deficiência e à proteção à infância, à juventude e aos idosos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

V – opinar sobre pedidos relativos a esclarecimentos sobre uso de verbas públicas.

Parágrafo único – No exercício da competência prevista neste artigo, a Comissão de Participação Popular, observará:

I – as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A presente proposta de Criação da Comissão Permanente de Participação Popular da Câmara Municipal tem a finalidade de propiciar maior atenção e força na participação popular nos assuntos de interesse local, seja por meio de cidadãos ou por meio de Associações e instituições constituídas em nosso Município.

A proposta prevê que a Comissão deverá dar seguimento nas reclamações, sugestões e propostas dos cidadãos que procuram auxílio da Comissão.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL